



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir a atuação imparcial e independente dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da [Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948](#); do art. 14, item 1, do [Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos](#), promulgado pelo [Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992](#); dos arts. 2º e 9º do [Código Ibero-Americano de Ética Judicial, de 26 de junho de 2006](#); e do art. 1º do [Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008](#);

CONSIDERANDO o art. 3º da [Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012](#), que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021](#), CNJ, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, as Resoluções [n. 291, de 23 de agosto de 2019](#); [n. 344, de 9 de setembro de 2020](#); [n. 379, de 15 de março de 2021](#); [n. 380, de 16 de março de 2021](#); [n. 383, de 25 de março de 2021](#), todas do CNJ, bem como consolida as disposições relativas às Resoluções [n. 108, de 29 de junho de 2012](#); [n. 175, de 21 de outubro de 2016](#); [n. 203, de 25 de agosto de 2017](#), do CSJT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017](#), que institui procedimentos para elaboração do Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Justiça do Trabalho de reforçar a segurança das áreas e instalações das unidades jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas, e

CONSIDERANDO a importância de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Comitê atuará continuamente no tratamento de matérias ligadas à segurança institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores;

II - 1 (um) juiz;

III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

~~IV - o secretário de Segurança; e~~

IV - o secretário de Inteligência e Polícia Institucional; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 328/2024\)](#)

V - 1 (um) agente da polícia judicial.

~~§ 1º Os desembargadores e o juiz serão indicados pelo presidente do Tribunal; o representante da Amatra3, pela própria Associação; e o agente da polícia judicial, pelo secretário de Segurança.~~

§ 1º Os desembargadores e o juiz serão indicados pelo presidente do Tribunal; o representante da Amatra3, pela própria Associação; e o agente da polícia

judicial, pelo secretário de Inteligência e Polícia Institucional. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 328/2024](#))

§ 2º Um dos desembargadores coordenará o Comitê, e outro será o vice-coordenador.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a III do **caput** deste artigo serão designados em portaria específica, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

~~§ 5º Fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal do secretário de Segurança.~~

§ 5º Fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal do secretário de Inteligência e Polícia Institucional. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 328/2024](#))

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Comitê:

I - referendar plano de segurança institucional que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de magistrados e servidores em situação de risco ou ameaçados, elaborados pelas unidades de segurança do Tribunal, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados, servidores e usuários do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, servidores, respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive representando por providências;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos inspetores e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do colegiado temático do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência; e

V - recomendar à Presidência, mediante provocação do magistrado em situação de risco e **ad referendum** do Tribunal Pleno, o exercício provisório fora da sede do juízo, ou a atuação de magistrados em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 253, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3544, 24 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 8-12. Caderno Judiciário, p. 72-74.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~Art. 5º A SEG atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.~~

~~Art. 5º A Secretaria de Segurança (SEG) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023\)](#)~~

Art. 5º A Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 328/2024\)](#)

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 253, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3544, 24 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 8-12. Caderno Judiciário, p. 72-74.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação e o responsável por monitorar tal cumprimento; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 8º O Comitê de Segurança Institucional se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo Comitê de Segurança Institucional, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 10. A participação do Comitê na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Art. 11. As menções ao Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Segurança Institucional.

Art. 12. Revoga-se a [Resolução GP n. 156, de 6 de novembro de 2020](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente